



RELATÓRIO DE CONTAS Nº 131 /2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres,
Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2015

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Inspeção nº 36/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF;
- Relatório de Inspeção n.º 04/2018 – DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2015 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial – SEF:
 - Relatório de Bens Móveis n.º 83/2016 – SEF.
 - Relatório de Bens Imóveis n.º 83/2016 – SEF



2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

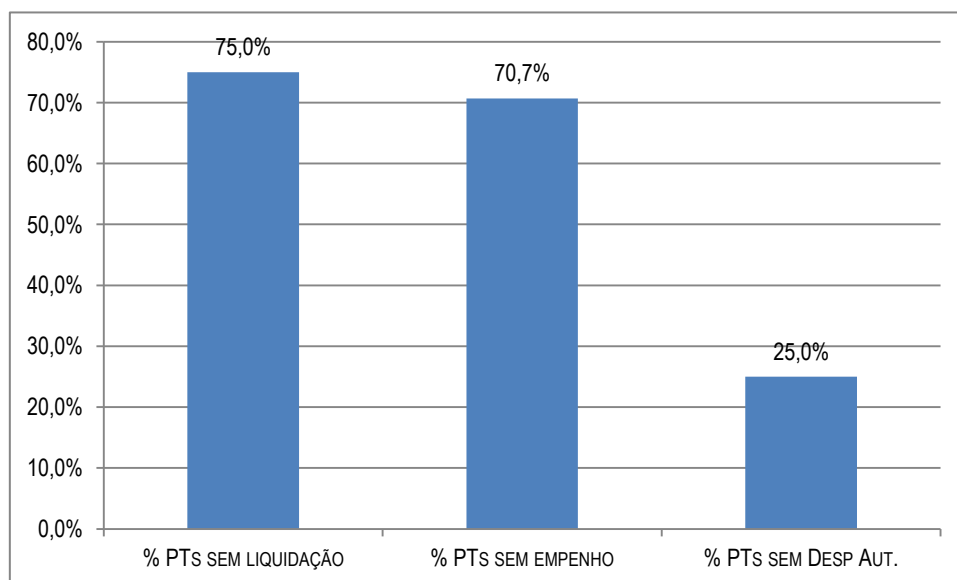
TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	2.370.456	3.311.672	139,7%	3.293.919	99,5%	1.521.260	46,2%	1.772.659	53,8%
PROGRAMA DE GESTÃO	18.430.934	72.750.525	394,7%	68.443.237	94,1%	63.768.512	93,2%	4.674.725	6,8%
PROGRAMA TEMÁTICO	8.641.380	60.867.496	704,4%	41.474.381	68,1%	20.032.559	48,3%	21.441.822	51,7%
TOTAL	29.442.770	136.929.694	465,1%	113.211.537	82,7%	85.322.332	75,4%	27.889.206	24,6%

FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 06/12/2018

2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 06/12/2018



Verifica-se que, apesar de 82,7% da Despesa Autorizada ter sido empenhada, 70,7% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário das Unidades.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelos 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos, com a seguinte ressalva:

Módulo ROLRESP do Sistema Integrado de Gestão Governamental com as seguintes impropriedades:

- Apresentaram informações incompletas no “Detalhamento Responsável” (Informações Cadastrais) e “Detalhamento de Rol de Responsáveis” (Informações Funcionais);
- Apresentaram lacunas temporais nos exercícios das funções.



4 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	3.1	ELEVADA QUANTIDADE DE PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	1. REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO.	MÉDIA
RI 36/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	1.2	PAGAMENTO DE VALOR SUPERIOR A ESTIPULADO EM TERMO ADITIVO	GLOSAR O VALOR DE R\$ 8.640,80 (OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), CASO O CONTRATO ESTEJA AINDA VIGENTE. CASO CONTRÁRIO, CONDUZIR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SOB O RITO SUMÁRIO, PELO PREJUÍZO DE R\$8.640,80, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2016 – CGDF.	GRAVE
RI 36/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.1	FALHA NA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA SECRETARIA	ORIENTAR FORMALMENTE À SUA AJL PARA QUE PASSE A CONSIDERAR OS ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NOS 265/2010, 1573/2008 E 859/2006 EM SUAS MANIFESTAÇÕES.	MÉDIA
RI 36/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.2	INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DOS AUTOS PARA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA SEGAD	ATENSTAR PARA OS PRAZOS LEGAIS E PARA AS DEMANDAS DOCUMENTAIS QUANTO ÀS NORMAS EXISTENTES E ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA..	MÉDIA
RI 36/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.3	FALHA NO ESTABELECIMENTO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	ORIENTAR FORMALMENTE AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOBRE A NECESSIDADE DE SE FIRMAR CONTRATOS COM PRAZOS DE VIGÊNCIA CLARAMENTE DEFINIDOS, NÃO SENDO SUFICIENTE, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93, A REFERÊNCIA À ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO, MESMO NOS CASOS DE CONTRATOS POR ESCOPO.	MÉDIA
RI 36/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.4	FALHA NO CONTROLE DA ENTREGA DAS CESTAS DE ALIMENTOS	A) DETERMINAR AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O CONTROLE IN LOCO, POR AMOSTRA, DOS DOMICÍLIOS BENEFICIÁRIOS DA CESTA DE ALIMENTOS; B) SOLICITAR À EMPRESA CONTRATADA QUE ORIENTEM OS SEUS MOTORISTAS A PEDIREM DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO NA OCASIÃO DA ENTREGA DAS CESTAS DE ALIMENTOS.	MÉDIA
RI 36/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.5	DIVERGÊNCIA ENTRE A QUANTIDADE DE CESTAS DE ALIMENTOS SOLICITADAS E PAGAS PELA SECRETARIA	CRIAR MECANISMOS DE CONTROLE QUE PERMITAM O PAGAMENTO DE CESTAS DE ALIMENTOS CONFORME O SOLICITADO PELA SECRETARIA, ALERTANDO QUE EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS PODERÃO ENSEJAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

RI 36/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.6	AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR ATRASO NA ENTREGA DE CESTAS DE ALIMENTOS	QUE NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES SE ACOMPANHE ADEQUADAMENTE E APLIQUE PENALIDADES ÀS EMPRESAS PELO ATRASO NA ENTREGA DE CESTAS DE ALIMENTOS.	MÉDIA
RI 36/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.7	RELATÓRIO E ATESTO DO EXECUTOR DO CONTRATO NÃO DATADO	ORIENTAR FORMALMENTE OS EXECUTORES DE CONTRATO PARA QUE APONHAM DATA EM TODOS OS DOCUMENTOS PRODUZIDOS OU ATESTOS REALIZADOS.	MÉDIA
RI 36/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.8	ATESTO DO EXECUTOR FORA DO PRAZO NORMATIVO	EXIGIR DOS EXECUTORES DE CONTRATO O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS PARA ATESTO DAS NOTAS FISCAIS, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA SGA Nº 29/2004 E EM CASO DE ATRASO, ESTE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.	MÉDIA
RI 36/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.10	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA AGEFIS	A) SOLICITAR AO LOCATÁRIO A CORREÇÃO IMEDIATA DAS DEFICIÊNCIAS E FALHAS APONTADAS PELO RELATÓRIO DA AGEFIS NA LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA E/OU RESCISÃO CONTRATUAL; B) ORIENTAR FORMALMENTE OS RESPONSÁVEIS PELA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA QUE EXIJAM A ADEQUAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS CONFORME LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA AGEFIS ANTES DA ASSINATURA DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, OU DE SEUS TERMOS ADITIVOS, A FIM DE SEGUIR O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MÉDIA
RI 36/2018 - DIGOV	FINANCEIRA	3.11	PAGAMENTO DE CESTAS DE ALIMENTOS COM VALOR SUPERIOR AO ESTIPULADO EM TERMO ADITIVO	A) GLOSAR O VALOR DE R\$158,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS) DAS PRÓXIMAS FATURAS DA CONTRATADA; B) DETERMINAR AO EXECUTOR DO CONTRATO QUE VERIFIQUE OS VALORES UNITÁRIOS COBRADOS, BEM COMO SE A QUANTIDADE ESTÁ DE ACORDO COM A SOLICITADA PELA SECRETARIA PARA O MÊS DE REFERÊNCIA.	MÉDIA
RI 04/2018 - DINCT	FINANCEIRA	4.1	REGISTROS CONTÁBEIS DOS CONVÊNIOS NÃO ESPELHAM A REALIDADE	1. INSTITUCIONALIZAR CONTROLES PARA A GESTÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS CELEBRADOS POR ESSA SECRETARIA ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DA NOVA PLATAFORMA OBJETO DA PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/CGDF Nº 50/2017; 2. EFETUAR O ACERTO DOS REGISTROS CONTÁBEIS PERTINENTES, CONCOMITAMENTE COM O PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS; 3. DEFINIR REGIMENTALMENTE AS ATRIBUIÇÕES OU COMPETÊNCIAS PELO REGISTRO CONTÁBIL DA EVOLUÇÃO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS; 4. PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS NO ANEXO II; 5. VERIFICAR EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL A SITUAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA COM A SOCIEDADE CRUZ DE MALTA (CNPJ 004.367.900.001-52/CONVÊNIO Nº 12/2009-SEDF), PROCESSO Nº 380.001.557/2009; 6. INSTITUCIONALIZAR ROTINAS DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA DE	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				<p>CONTAS ESPECIAL, CONCERNENTES AOS REGISTROS DAS ENTIDADES CONTABILMENTE REGISTRADAS COMO INADIMPLENTES;</p> <p>7. INSCREVER NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SIAC/SIGGO O CONVENIENTE QUE NÃO TIVER A SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO CONCEDENTE POR QUALQUER FATO QUE RESULTE EM PREJUÍZO AO ERÁRIO, CONSOANTE DISPOSTO NO PARÁGRAFO 15, ART. 46 DO DECRETO DISTRITAL Nº 32.598/2010;</p> <p>8. PROCEDER, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, A INSCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES FENAÇÕES - INTEGRAÇÃO SOCIAL (CNPJ 036.566.000.001-09/CONVÊNIO NOS 22/1999, 04/2000, 15/2000. 16/2000 E 25/2002) E OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO (CNPJ 078.057.650.002-29/CONVÊNIO Nº 15/2009) NO MÓDULO "LISTA TRANSFERÊNCIA", DO SIAC/SIGGO, ABA INADIMPLENTES, CONFORME EXIGE O CAPUT DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 5º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2005- CGDF E O PARÁGRAFO 15, ART. 46 DO DECRETO DISTRITAL Nº 32.598/2010.</p>	
RI 04/2018 - DINCT	FINANCEIRA	5.1	QUADRO DE PESSOAL INADEQUADO	<p>IMPLEMENTAR MEDIDAS VISANDO ATENDER AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO SUBITEM VII, ALÍNEA A, DA DECISÃO Nº 1.877/2015, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF, A FIM DE DOTAR OS SETORES RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS COM PESSOAL EM QUANTITATIVO SUFICIENTE E COM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, ESTENDENDO-A A ÁREA DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E CONCILIAÇÃO DAS CONTAS CONTÁBEIS DE CONTROLE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.</p>	MÉDIA
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	<p>1. ATIVO - SALDOS A REGULARIZAR.</p> <p>2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO.</p> <p>3. ATOS POTENCIAIS DIVERSOS</p>	<p>DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDELIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.</p>	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 83/2016 - SEF	PATRIMONIAL	-	<p>1.1 BENS NÃO LOCALIZADOS - CÓDIGO 083.96.00.00.00 SISGEPAT</p> <p>1.2.BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/TCE - CÓDIGO 083.99.00.00.00 SISGEPAT</p> <p>2. BENS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO/OCIOSOS/DANIFICADOS/INSERVÍVEIS.</p> <p>3. EM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS EM ALGUNS SETORES DESSA UNIDADE, MAS, QUE</p>	<p>1.1 CONSTAM 47 BENS REGISTRADOS NESTE CÓDIGO. NO ENTANTO, DURANTE O LEVANTAMENTO OUTROS BENS NÃO FORAM LOCALIZADOS PELAS SUBCOMISSÕES. EM CONSULTA FEITA AO SISGEPAT CONSTATAMOS QUE O REGISTRO DESSES BENS AINDA NÃO FORAM ALTERADOS PARA O CÓDIGO 083.96.00.00.00/BENS NÃO LOCALIZADOS. ESSA PROVIDÊNCIA DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE ADOTADA POR ESSE ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO.</p> <p>COM RELAÇÃO AOS BENS NÃO LOCALIZADOS, ORIENTAMOS PARA QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 102/98-TCDF, EM ESPECIAL:</p> <p>§ 3º, DO ART. 1º - A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO E IMPROPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO CONHECIMENTO DO FATO, ADOTAR PROVIDÊNCIAS OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO</p>	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

			<p>FAZEM PARTE DA CARGA (ITEM 04 DO RELATÓRIO DA COMISSÃO INVENTARIANTE).</p> <p>4. QUANTO AOS BENS ADQUIRIDOS POR ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA COM RECURSOS DE CONVÊNIO QUE NÃO PREVEEM A INCORPORAÇÃO DOS BENS</p> <p>5. CONDIÇÕES DE GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS</p>	<p>(LOCALIZAR O BEM OU REPARAR O DANO). § 1º, DO ART. 3º - A ADMINISTRAÇÃO DEVE DETERMINAR, PREFERENCIALMENTE, A REPOSIÇÃO DO BEM, EM LUGAR DO SIMPLES RESSARCIMENTO DE SEU VALOR. § 4º, DO ART. 1º - NÃO HAVENDO A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO OU A REPARAÇÃO DO DANO NO PERÍODO ESTABELECIDO NO § 3º, A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, DEVERÁ INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, SEM PREJUÍZO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DISCIPLINARES CABÍVEIS. CASO A SITUAÇÃO NÃO SEJA REGULARIZADA NO PRAZO ACIMA ESTIPULADO A UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ AUTUAR A DOCUMENTAÇÃO, ALTERAR O REGISTRO DOS BENS NO SISGEPAT, PASSANDO-OS PARA O CÓDIGO 083.99.00.00 - BEM EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SERÁ REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 37.096, DE 02/02/2016. 1.2. ENCONTRAM-SE REGISTRADOS NESSE CÓDIGO 196 BENS OBJETO DE APURAÇÃO POR MEIO DOS PROCESSOS Nº s. 380.002.278/11, 380.001.016/07, 380.001.543/08, 380.002.003/13, 380.001.853/11, 380.002.378/08, 380.001.183/15, 427.000.107/14, 430.001.413/12, 511.000.053/14. EM CONSULTA AO SICOP CONSTATAMOS QUE OS PROCESSOS SE ENCONTRAM NAS SEGUINTE LOCALIDADES: Os PROCESSOS Nº s 380.002.278/11, 380.001.543/08, 380.002.003/13, 380.002.378/08 E 430.001.413/12 SE ENCONTRAM NESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAMOS QUE A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DEVERÁ SER REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 37.096, DE 02/02/2016. APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS O PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO DOS BENS. Os PROCESSOS Nº s 380.001.016/07, 380.001.853/11 E 427.000.107 SE ENCONTRAM, RESPECTIVAMENTE, NO TCDF, NA PGDF E NO ARQUIVO/SETUR. ESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA DEVERÁ REQUISITAR OS PROCESSOS E VERIFICAR SE AS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS JÁ SE ENCONTRAM CONCLUÍDAS. EM CASO AFIRMATIVO, ENCAMINHAR OS PROCESSOS A ESTA COORDENAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS BENS. Os PROCESSOS Nº s 380.001.183/15 E 511.000.053/14 SE ENCONTRAM EM APURAÇÃO NA SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO DF. REITERAMOS A NECESSIDADE DE QUE APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, O PROCESSO DE TCE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO PARA A REGULARIZAÇÃO DOS BENS. 2. RECOMENDAMOS QUE OS BENS OCIOSOS SEJAM REGISTRADOS, NO SISGEPAT, NO CÓDIGO</p>	
--	--	--	--	--	--



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				<p>ESPECÍFICO - 083.95.00 BENS OCIOSOS - PARA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS PARA AS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E QUE OS BENS QUE NÃO APRESENTAREM CONDIÇÕES DE USO SEJAM RECOLHIDOS JUNTO À COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ANTES DE SEU SUCATEAMENTO. INFORMAMOS QUE PARA RECOLHER ESSES BENS JUNTO A COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO/SEPLAG, A UNIDADE DEVERÁ ALTERAR O REGISTRO, NO SISGEPAT, PARA A LOCALIDADE BENS RECOLHIDOS PARA ALIENAÇÃO - CÓDIGO 062.98.00.00.00. APÓS O RECOLHIMENTO, A 1ª VIA DO TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS - TRBM, DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS PARTES, DEVERÁ SER ENCAMINHADA A ESTA COORDENAÇÃO PARA O REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS NO SISGEPAT.</p> <p>3. SOLICITAMOS OBSERVAR AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO ITEM I. I DESTES RELATÓRIO.</p> <p>4. RECOMENDAMOS RIGOR NO CONTROLE DESSES BENS E ALERTAMOS PARA QUE QUANDO DA EXTIÇÃO DO CONVÊNIO, CASO OS BENS SEJAM DOADOS AO PATRIMÔNIO DO DISTRITO FEDERAL, QUE A DOCUMENTAÇÃO SEJA ENCAMINHADA A ESTA COORDENAÇÃO PARA O REGISTRO DA INCORPORAÇÃO.</p> <p>5. A COMISSÃO INVENTARIANTE RELATA SITUAÇÕES QUE NECESSITAM SER REGULARIZADAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- BENS COM PLAQUETA EXTRAVIADA - PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO DESSES BENS A UNIDADE DEVERÁ RELACIONAR OS BENS NO SISGEPAT, CONFIRMANDO SE SÃO OS MESMOS APTOS NO LEVANTAMENTO E SOLICITAR A ESTA COORDENAÇÃO, POR MEIO DE OFÍCIO, A EMISSÃO DA 2ª VIA DAS PLAQUETAS;- MOVIMENTAÇÃO INFORMAL DE BENS ENTRE ÓRGÃOS USUÁRIOS - SUGERIMOS QUE O AGENTE SETORIAL DE PATRIMÔNIO DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA COMUNIQUE FORMALMENTE A IRREGULARIDADE AOS TITULARES DESSES ÓRGÃOS, ORIENTANDO-OS SOBRE OS PROCEDIMENTOS LEGAIS.- BEM EXTRAVIADO (TOMBAMENTO N.º 1.173.339) - EM CONSULTA FEITA AO SISGEPAT VERIFICAMOS QUE ESTE BEM SE ENCONTRA REGISTRADO NO CÓDIGO 083.99 (BENS EM TCE) E QUE ESTA SENDO APURADO POR MEIO PROCESSO N.º 430.000.647/15. INFORMAMOS QUE A INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DEVERÁ SER REALIZADA NA FORMA ESTABELECIDADA PELO DECRETO N.º 37.096, DE 02/02/2016.- BENS GUARDADOS DE FORMA INAPROPRIADA - INFORMAMOS QUE DE ACORDO COM O ART. 16, DO DECRETO N.º 16.109/94 O RESPONSÁVEL POR BEM PATRIMONIAL É OBRIGADO A GUARDÁ-LO EM LOCAL APROPRIADO E SEGURO, DE FORMA A EVITAR OCORRÊNCIA DE DANO, EXTRAVIO OU SUBTRAÇÃO POR QUALQUER FORMA, EXERCENDO VIGILÂNCIA SOBRE SUA UTILIZAÇÃO. SOLICITAMOS VERIFICAR ESSA SITUAÇÃO E COMUNICAR AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. <p>AS MEDIDAS RECOMENDADAS, NOS ITENS 1.1, 1.2, 2, 3 E 5, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS,</p>	
--	--	--	--	--	--



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				DEVERÁ SER ADOTADA PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADA A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	
RELATÓRIO DE BENS IMÓVEIS N.º 83/2016 - SEF	PATRIMONIAL	-	1. BENS IMÓVEIS INCORPORADOS 1.1 USO DOS IMÓVEIS CONSTANTES DA CARGA PATRIMONIAL DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA. 1.2 IMÓVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS. 1.3 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. 1.4 QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS. 1.5 QUANTO AOS IMÓVEIS DOADOS A UNIÃO 1.6 QUANTO AOS IMÓVEIS QUE DEVEM SER TRANSFERIDOS 1.7 QUANTO AOS IMÓVEIS QUE SEGUNDO A COMISSÃO INVENTARIANTE FORAM VENDIDOS 2. BENS IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS. 2.2. IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 - ESTADO DE REGULARIZAÇÃO DAS OBRAS QUE POSSUEM PELO MENOS O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, MAS QUE NÃO REÚNEM AINDA TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO. 2.3 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91 - REGISTRO DAS DESPESAS REALIZADAS NOS SUBITENS 01 - ESTUDOS E PROJETOS; 02 - EDIFICAÇÕES E 05 - INSTALAÇÕES, QUE SERÃO INCORPORADAS AO FINAL DA OBRA, EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO.	1.1 O RELATÓRIO DA COMISSÃO INVENTARIANTE NÃO TRAZ INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE O USO DOS IMÓVEIS CONSTANTES DA CARGA PATRIMONIAL DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA. ASSIM SENDO, SOLICITAMOS QUE AS MESMAS SEJAM ENCAMINHADAS A ESTA COORDENAÇÃO COM O SOLICITADO NO ART. 21 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, PRINCIPALMENTE QUANTO ÀS COORDENADAS. 1.2 SOLICITAMOS QUE A UG VERIFIQUE E CONFIRME A EXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS LEGAIS DE CESSÃO DE USO /CONCESSÃO/OUTROS, ENVIANDO À ESTA COORDENAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, CONFORME DECISÃO N.º 131/2003 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, QUE UNIFICA OS ENTENDIMENTOS ACERCA DA REGULAR OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS DO DF. CONFIRMADA A OCUPAÇÃO IRREGULAR, A UNIDADE DEVE COMUNICAR A AGEFIS, ENVIANDO CÓPIA A ESTA COORDENAÇÃO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS COM A MAIOR BREVIDADE AS MEDIDAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE RETOMAR A POSSE DAS ÁREAS, POIS TRATAM-SE DE BENS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL. No TOCANTE ÀS IGREJAS, SOLICITAMOS QUE O TITULAR DA UNIDADE FAÇA CONSULTA PARA CADA IMÓVEL RELACIONADO PELA COMISSÃO INVENTARIANTE JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO DF ACERCA DOS ASPECTOS JURÍDICOS A SEREM OBSERVADOS PERANTE AS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 806 (DECLARADA PARCIALMENTE INCONSTITUCIONAL PELA ADI N.º 2010.00.2.014347), DE 12/06/2009 E 834, DE 6/7/2011, BEM COMO O DECRETO Nº 35.738, DE 18/08/2014. 1.3 DAR CONHECIMENTO AO TITULAR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA PARA QUE ADOTE MEDIDAS NECESSÁRIAS QUE GARANTAM O BOM ESTADO DE USO E EVITEM PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO, EM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO INTRODUZIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, ARTIGOS 44 E 45. 1.4 INFORMAMOS QUE O REGISTROS DOS MESMOS FORAM FEITOS À VISTA DE DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA POR ESSA UG, CONFORME CÓPIAS ANEXAS. ANTE TAL FATO PEDIMOS QUE SEJA FEITA NOVA VERIFICAÇÃO "IN LOCO" A FIM DE INFORMAR A REAL SITUAÇÃO E EM CASO DA NÃO LOCALIZAÇÃO, PEDIMOS QUE O OCORRIDO SEJA COMUNICADO AO TITULAR DESSA UNIDADE ADMINISTRATIVA, A FIM DE QUE NOS INFORME: A) SE AS EDIFICAÇÕES/OBRAS FORAM REALIZADAS EM LOCAL DISTINTO OU DEMOLIDOS; B) NO CASO DE NOVO ENDEREÇAMENTO ENVIAR PROCESSO DA OBRA COM AS INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVAS PARA A MUDANÇA, A FIM DE PROCEDERMOS AS DEVIDAS ALTERAÇÕES O SISGEPAT E NO CASO DA DEMOLIÇÃO, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO,	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				<p>TENDO EM VISTA O QUE ESTABELECE A RESOLUÇÃO Nº 102/98 DO TCDF E O ART. 48 DO DECRETO Nº 16.109. O § 3º DESSE MESMO ARTIGO PREVÊ AINDA QUE O PROCESSO DE APURAÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DEVE SER ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO.</p> <p>1.5 SOLICITAMOS QUE SEJA ENVIADO O PROCESSO COM CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS ATUALIZADA PARA CONFIRMAÇÃO DE QUITAÇÃO / TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL . TAL MEDIDA É NECESSÁRIA PARA QUE ESTA COORDENAÇÃO PROCEDA COM A DESINCORPORAÇÃO DO IMÓVEL NO SISGEPAT.</p> <p>1.6 INFORMAMOS QUE A TRANSFERÊNCIA SE DARÁ ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO POR PARTE DESSA SECRETARIA A ESTA COORDENAÇÃO, DIANTE DA CONCORDÂNCIA FORMAL DE AMBAS AS PARTES ENVOLVIDAS , PARA OS CASOS QUE ENVOLVEREM UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. JÁ QUANTO AO PARCELAMENTO SUGERIDO, A UG DEVE ENCAMINHAR A SOLICITAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO , TERRITÓRIO E HABITAÇÃO PARA ANÁLISE.</p> <p>1.7 SOLICITAMOS QUE SEJA ENVIADA A CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS PARA CONFIRMAÇÃO DE QUITAÇÃO / TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL . TAL MEDIDA É NECESSÁRIA PARA ENSEJAR A BAIXA DO IMÓVEL NO SISGEPAT.</p> <p>2. COM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS, REITERAMOS AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO TERRENO/EDIFICAÇÕES REGISTRADOS NOS CÓDIGOS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME ART. 7 DO DECRETO Nº 16.109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 .</p> <p>2.1 O RELATÓRIO DA COMISSÃO INVENTARIANTE NÃO TRAZ NENHUMA INFORMAÇÃO SOBRE OS SEUS 35 IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS , PRINCIPALMENTE QUANTO ÀS COORDENADAS , CONDIÇÕES E FOTOS . ASSIM SENDO, SOLICITAMOS QUE ESTAS INFORMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS A ESTA COORDENAÇÃO , CONFORME ARTIGO 21 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, ART. 70 AO 72 DO DECRETO Nº 16.109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 E DECRETO Nº 32.598.</p> <p>2.2 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO , COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMBLHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO.</p> <p>2.3. SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA DIGITALIZADO COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS : CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE</p>	
--	--	--	--	---	--



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				<p>RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO , COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMBLHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO.</p> <p>AS MEDIDAS RECOMENDADAS NOS ITENS SUPRACITADOS DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.</p>	
--	--	--	--	---	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 16 (dezesesseis) falhas médias e 1 (uma) falha grave.



5 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual do Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	INEFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	INEFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	POUCO EFICAZ	EFICIENTE

6 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL